

Direitos humanos e o sujeito de direitos com todos os direitos

RESUMO

O presente artigo Direitos humanos e o sujeito de direitos com todos os direitos resgata os conceitos primordiais da temática amparadas em Nietzsche, Dallari, Gramsci, Cury, Piovesan e Silva na perspectiva de dar luz as práticas pedagógicas propostas para serem desenvolvidas na socioeducação. Como metodologia de pesquisa optou-se por revisão da literatura e relato de experiência. Busca-se no desenvolvimento da pesquisa na intenção de respeitar o leitor espaços que conduzem para além do artigo apresentado, possibilitando novas janelas de conhecimento. As janelas estão estruturadas da seguinte forma: Saiba mais e Para conhecer mais. O texto relembra alguns conceitos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, Programa Mundial para educação em direitos humanos das Nações Unidas e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Por fim, como relato de experiência demonstração práticas pedagógicas que podem ser realizadas na socioeducação.

Palavras- chave: Direitos humanos, socioeducação, práticas pedagógicas.

DOI [10.29327/235555.1.2-16](https://doi.org/10.29327/235555.1.2-16)

Márcia Regina Mocelin¹

Dinamara Pereira Machado²

Thiana Maria Becker³

Introdução

O presente artigo Direitos humanos e o sujeito de direitos com todos os direitos mescla breve revisão de literatura dos conceitos elementares dos sujeitos de direitos, perpassa por políticas mundiais que tratam da temática e por fim demonstração de prática pedagógica, considerando o contexto da socioeducação a partir de relato de experiência da pesquisadora Márcia Regina Mocelin. Este texto

escrito de forma dialógica busca favorecer que nosso interlocutor faça novas pesquisas a partir das janelas textuais, Saiba mais e Para conhecer mais.

O discurso de direitos humanos serve em diferentes momentos e governos, assim, cabe sempre lembrar o que significa direitos humanos. É importante revisitarmos o conceito central, pois na sociedade líquida, moderna e globalizada em que a desigualdade social, por questões econômicas, de gênero, de cor, de crença ou grupo social tem aumentado gradativamente, conforme demonstrado no Global Wealth Report 2021, em que vergonhosamente demonstrou que 1% da população mais rica do Brasil possui metade de toda riqueza nacional, considerado como o segundo país no mundo com maior índice de desigualdade. No mesmo relatório os três países México, Brasil e Chile da América Latina sofreram grandes impactos em suas economias, durante as distintas ondas da COVID-19.

Retomemos ao entendimento de direitos humanos, conforme posto de Dallari,

¹Pós Doutora em Educação – UNED – Madrid – Espanha, ID Lattes: 9090961981502357

² Pós Doutora em Educação – UNED – Madrid – Espanha, ID Lattes: 1435492124601475

³Mestre em Educação – UNINTER –Paraná – Brasil, ID Lattes: 2644253353608665

A expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver ou participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter assegurados, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à sociedade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Esse conjunto de condições e de possibilidades associa as características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa e os meios que a pessoa pode valer-se como resultado da organização social. [...] Para entendermos com facilidade o que significam direitos humanos, basta dizer que tais direitos correspondem a necessidades essenciais da pessoa humana (DALLARI, 1998, p.7).

A citação de Dallari explicita, de forma simples, objetiva e precisa o real significado do termo “direitos humanos”, aqui tratado. Trata-se de compreender que todos nascem com iguais direitos fundamentais, independentemente de qualquer característica diferencial ou origem social. Fala-se daquelas necessidades idênticas de todos os seres humanos, as quais devem ser atendidas com o fim de garantir uma vida digna. Objetiva-se, assim, assegurar a todos a essência humana, entendida esta como “o conjunto” de relações sociais que o homem encontra quando vem ao mundo e aquelas criadas no processo de sua atividade.

SAIBA MAIS

O filósofo Nietzsche em sua discussão moral do Humano, demasiado Humano, nos indaga da possibilidade de desatrelar das noções culturais de verdade, mundo inteligível e a partir da desagregação pode ter o desenvolvimento de um novo SER HUMANO.

O ser humano é a reprodução dessa essência social, em uma forma individual concreta. Por isso, só é real o humanismo que encerra a fundamentação científica da possibilidade, de poder ser encarnado em realidade, o que indica os meios para a sua concretização. Assim, só é real a possibilidade de os Direitos Humanos se constituírem conteúdo de formação para a cidadania como elemento constitutivo dos fundamentos da educação e da vida. (SILVA; FERREIRA, 2010, p.75).

Logo, é possível entender a questão do humano não apartado da realidade que o produz e da qual, concomitantemente, é produto. Esse só pode ser compreendido e tratado com objetividade na complexidade das relações sociais e das “intempéries” violentas e avassaladoras do capitalismo exclusivo e excludente. Isto é, como homem concreto em sua realidade concreta: vida objetiva a ser construída pelo homem, condições

objetivas, relações que são dinâmicas e complexas e exigem a ação consciente e inteligente do homem na construção de sua vida, de sua profissão, de sua família e da sociedade, como ser político.

A questão humana – objeto primeiro da educação – só pode ser entendida, portanto, no complexo processo de formação cultural. As relações produtivas que o ser humano estabelece com a natureza (identificada, hoje, com o mundo global) são relações de adaptação do mundo a ele, o que impõe a transformação deliberada da realidade exterior através do trabalho, com o modo pelo qual começa a produzir para si o mundo, os objetivos e as condições de que precisa para existir e cultivar com qualidade a sua vida.

PARA CONHECER MAIS:

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), presente no Brasil desde 1950, tem apoiado importantes transformações na área da infância e da adolescência no País. Reconheça os ações e projetos diretamente no endereço eletrônico <<https://www.unicef.org/brazil/pt/overview.html>>

Na medida em que vai produzindo o mundo – o tornado humano pela presença do homem e pela organização social que o trabalho lhe impõe –, produz a si mesmo, individualmente, reproduzindo-se na espécie e na ampla sociedade. Sua individualidade é gerada na proporção da sua construção social, desenrolando-se, em extensão cada vez mais ampla, como criador das condições que o criam mediante capacidades que adquire de

intervir no contexto social. Vai desenvolvendo habilidades, comportamentos sociais, representações conceituais que o capacitam a converter-se em produtor eficiente do “mundo” no qual se instala e o qual, em retorno, o configura física e intelectualmente. Percebe-se, assim o processo de humanização como expressão da humanidade.

Pelo exposto, entende-se que não pode ser um processo espontâneo, ocasional, que degradaria o ser humano à condição de “homem massa”, cuja personalidade seria composta de maneira bizarra, onde:

[...] se encontrariam elementos dos homens das cavernas e princípios da ciência mais moderna e progressista, preconceitos de todas as fases históricas passadas, grosseiramente localistas e instituições de uma futura filosofia que seria própria do gênero humano mundialmente unificado (GRAMSCI, 1981, p. 12).

Trata-se de um processo que necessita da mediação da educação na transmissão/assimilação do conjunto da produção humana, que vai possibilitar ao ser humano, efetivamente, entrar no mundo da cultura. Portanto, a formação cultural vem coincidir com a formação humana que deve ser garantida e preservada pela sociedade mundial em todas as suas dimensões e a todos os seres humanos sem restrições de nenhuma ordem. Daí a necessidade incontestada de desenvolver a cultura dos direitos humanos enquanto direitos sociais, articulados aos outros direitos. E, nesse âmbito, destaca-se a educação responsável pela formação humana de forma intencional sistematizada, como elemento propulsor da efetiva democracia que garante a participação de todos na construção da sociedade.

Na contemporaneidade, não existe país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação, pelo menos a básica. A educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, constituindo-se em verdadeiro e indispensável princípio a ser observado na elaboração de políticas que visem à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. Não só diversos movimentos sociais, mas os governos comprometidos com a formação para a cidadania têm dado especial atenção a essa normatização, de modo a fundar uma estrutura educacional que garanta a humanização a toda a população. (SILVA; FERREIRA, 2010, p.77).

A partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, especialmente o exarado em seu art. XXVI, inúmeros são os documentos de caráter internacional, assinados por países da Organização das Nações Unidas, que reconhecem e garantem esse acesso a seus cidadãos. Da mesma forma, ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 e o documento de Jomtien, que abrange os países mais populosos do mundo.

Necessário se faz, portanto, garantir esse direito reconhecido e, para isso, a primeira garantia é que ele esteja inscrito em lei de caráter constitucional. O contorno legal indica os direitos, os deveres, as proibições, as possibilidades e os limites de atuação, enfim: regras. Tudo isso possui enorme impacto no

SAIBA MAIS

O documento que resultou na Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um documento escrito de forma colaborativa por vários pesquisadores e ativistas do Mundo.

cotidiano das pessoas, ainda que estas nem estejam conscientes de todas as suas implicações e consequências (CURY, 2002). Pois, como afirma Bobbio (1992, p. 79-80),

[...] a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por "existência" deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação.

Por essas razões é que a importância da norma acompanha o desenvolvimento contextualizado da cidadania em todos os países. A sua importância nasce do caráter contraditório que a acompanha: nela sempre reside uma dimensão de luta. Luta por inscrições mais democráticas, por efetivações mais realistas, contra descaracterizações mutiladoras, por sonhos de justiça. Todo o avanço da educação escolar além do ensino fundamental foi fruto de lutas conduzidas por uma concepção democrática da sociedade em que se postula ou a igualdade de oportunidades ou mesmo a igualdade de condições sociais.

Também por isso é que a educação escolarizada se faz necessária, ou seja, para que, além de possibilitar o aprendizado dos instrumentos básicos de comunicação humana, viabilize o acesso ao conhecimento científico, ético, político, cultural em todas as dimensões, para que todas as pessoas possam tomar ciência dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos de uma sociedade.

Cresceu a importância reconhecida da lei entre os educadores, porque, como cidadãos, eles se deram conta de que, embora muitas vezes não seja aplicada, ela é um instrumento de luta, pois, com ela, podem-se criar condições mais propícias não só para a democratização da educação, mas também para a socialização de gerações mais iguais e menos injustas. Ora, para conhecer esses direitos e deveres faz-se necessária a mediação da educação. Todavia, a educação é um direito social, que tem sido não considerado, na totalidade dos chamados Direitos Humanos, como direito fundamental, pela não garantia para todos.

Dentro do conjunto de Direitos Humanos, os chamados direitos econômicos, sociais e culturais, são considerados, de forma costumeira como direitos de segunda geração, desconsiderando a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos que não aceita qualquer divisão de direitos.

A esse respeito, esclarece Piovesan (2003, p. 93):

[...] em face da indivisibilidade dos direitos humanos, há de ser definitivamente afastada a equivocada noção de que uma classe de direitos (a dos direitos civis e políticos) merece inteiro reconhecimento e respeito, enquanto outra classe de direitos (a dos direitos sociais, econômicos e culturais), ao revés, não merece qualquer observância. Sob a ótica normativa internacional, está definitivamente superada a concepção de que os direitos sociais, econômicos e culturais não são direitos legais. A ideia da não acionabilidade dos direitos sociais é meramente ideológica e não científica. São eles autênticos e verdadeiros direitos fundamentais, acionáveis, exigíveis e demandam séria e responsável observância. Por isso devem ser reivindicados como direitos e não como caridade, generosidade ou compaixão.

Assim, a educação como direito social e a sua inclusão como direito fundamental a ser considerado e priorizado pela sua importância ainda é objeto de luta, até que se concretize essa compreensão de fundamento, de garantia da preservação da essência humana.

As políticas públicas são primordiais em defesa da superação da marginalização e consequente inclusão na sociedade que pertence a todos, incitando a crer que para uma educação de qualidade é necessário que seja permitido ao homem que ele possa transcender a si mesmo através de uma comunicação que é estabelecida entre os próprios seres humanos livres e que estejam em um grau diferenciado de maturação humana.

Ao nos depararmos com a proposta da Educação em Direitos Humanos que está presente nas propostas de ensino, entende-se que para que os direitos humanos sejam respeitados na íntegra e por todos, se faz necessário que seu início se dê realmente para todas as crianças e adolescentes cumprindo assim o princípio da doutrina da proteção integral e cumprindo assim também uma das considerações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, quando remete os direitos humanos a um progresso contínuo para que se tenha uma vida digna e de liberdade.

SAIBA MAIS

O conceito de liberdade é amplamente discutido na Filosofia, ganhando nuances de acordo com o período histórico e a percepção de vida e realidade do pensador.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que

decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla. (DUDH, p. 3).

O progresso social e a liberdade mais ampla são o reflexo de que de tempos em tempos os direitos humanos sofrem uma variação de importância de acordo com a necessidade humana. Esse processo é histórico, pois nasce das circunstâncias em que estão caracterizados. A exemplo dessa afirmativa, verificamos a urgência que se faz de implantar a educação em direitos humanos nas escolas, na base da educação, para que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a essas formações. Nos momentos de maior enfrentamento da ausência dos direitos é que temos os avanços reais no campo dos direitos, pois do ponto de vista lógico quando há o sofrimento humano é que se necessita de

PARA CONHECER MAIS:

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), presente no Brasil desde 1950, tem apoiado importantes transformações na área da infância e da adolescência no País. Reconheça os ações e projetos diretamente no endereço eletrônico <<https://www.unicef.org/brazil/pt/overview.html>>

proteção.

É preciso ter claro antes de qualquer coisa o objetivo da educação em direitos humanos, ou seja, o que se pretende ensinar e o que é aprender sobre a ótica desses direitos. Conforme o Programa Mundial para educação em direitos humanos das Nações Unidas de 2005,

a educação em direitos humanos pode ser definida como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. (NAÇÕES UNIDAS, 2006).

No Brasil, com a coordenação da professora Aida Maria Monteiro da Silva foi elaborado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que é

fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz. (PNEDH, 2007, p.11).

PARA CONHECER MAIS:

O site do Planalto constitui-se como uma biblioteca virtual que reúne, além de informações transitórias ao arcabouço da legislação nacional. Um dos documentos que podem ser acessado é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pelo endereço <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos traz luz a essa construção. Chamamos de construção porque um direito não está adquirido a partir de sua formalização, ou seja, somente decretar a lei não garante a sua execução. A partir do plano nacional é possível delinear um caminho a ser cumprindo para que esse direito realmente se efetive e com esse intuito, nos debruçamos nessa pesquisa a fim de estudar e aprofundar o conhecimento sobre as políticas públicas educacionais e a gestão da educação em direitos humanos no ambiente escolar específico da educação formal na socioeducação, objetivando contribuir para a efetivação desses direitos, pois, se ao ser humano que está livre poder ter todos os seus direitos respeitados e efetivados é muito difícil, para quem por não ter seus direitos fundamentais respeitados e incorreu em ato ilícito, e conseqüente privação de liberdade fica ainda mais utópico.

Na perspectiva posta, a seguir demonstramos práticas pedagógicas realizadas no interior do espaço da socioeducação, na intenção de possibilitar aos sujeitos de direito – socialização – mesmo estando em privação da liberdade.

A prática pedagógica 1 – **Roda de Conversa** – busca a partir do fragmento inicial da Declaração dos Direitos Humanos que os estudantes interpretem o texto proposto, e ao mesmo tempo reconheçam seus direitos. A seguir descritivo da proposta.

PRÁTICA 1 - “Sujeito de direitos com todos os direitos”
Aplicação: E.M. – História
Objetivo: Cidadania: diferenças e desigualdades
Encaminhamentos
ATIVIDADE 1: A RODA DE CONVERSA
I .Organize os alunos para a roda de conversa, de maneira que todos possam ver os colegas e o professor.
II. Peça aos alunos para que, juntos, leiam o 1º artigo da Declaração Universal dos

Direitos Humanos.

III. Levante algumas questões para serem discutidas pela turma, como:

- a) Que princípios são apresentados nesse artigo?
- b) O que você entende por direito à liberdade?
- c) Para você, o que significa direito à igualdade?
- d) A ideia de que nascemos iguais, embora sejamos tão diferentes uns dos outros, ainda é, atualmente, algo fácil ou difícil de ser compreendido? Justifique.

IV. Procure garantir a todos a oportunidade de expor suas opiniões. Para isso, estimule o debate direcionando as questões no sentido “horário” da roda, mas sem forçar nenhum aluno a falar. É importante que a participação seja espontânea.

V. Após esse primeiro momento, divida os alunos em quatro grupos para que formem pequenas rodas. Cada grupo deverá criar uma charge, apresentando as suas ideias sobre os conceitos de liberdade e igualdade.

VI. Passe pelos grupos orientando o trabalho de criação das charges, instigando a comunicação entre todos, para que haja realmente uma produção coletiva que exprima o pensamento do grupo sobre a temática em questão.

VII. Depois, organize novamente a roda de conversa e oriente-os para o trabalho de socialização das charges:

a. Cada grupo deverá expor as ideias propostas por seus integrantes na elaboração da charge e indicar as que foram consideradas pertinentes e as que não puderam ser aproveitadas na produção final, bem como as razões da escolha realizada. Esta reflexão é relevante para que os alunos compreendam a importância das escolhas que fazemos, seja em relação às atividades escolares, seja em relação a outras situações vivenciadas no cotidiano. A charge deve apresentar o resultado do que o grupo entendeu que seria fundamental para a compreensão dos conceitos de igualdade e liberdade.

b. O professor deve orientar os alunos a observarem as semelhanças e/ou diferenças existentes nas propostas desenvolvidas por cada grupo e pedir que sistematizem as suas conclusões por escrito.

c. Após a apresentação das charges, os alunos devem montar um painel em sala de aula, onde exponham o resultado do trabalho realizado.

FONTE: Portal do Professor do Estado do Paraná (Acesso em 25 de maio de 2022).

A prática pedagógica 2 – **Debate**– Com aproximação textual de revista de grande circulação se aborda temática do preconceito feminino no trabalho. A seguir descritivo da proposta:

PRÁTICA 2 - “Sujeito de direitos com todos os direitos”
Aplicação: E.M. – História
Objetivo: Cidadania: diferenças e desigualdades
Encaminhamentos REPORTAGEM: Quase metade das mulheres já sofreu preconceito no trabalho Apesar de as mulheres terem conquistado espaço no mercado de trabalho, o preconceito não deixou de existir. De acordo com uma pesquisa da revista Marie Claire e da organização <i>Everywoman</i> , ambas do Reino Unido, 46% sofreram sexismo (preconceito contra o sexo feminino) no escritório e 44% disseram que colegas homens já fizeram comentários inapropriados sobre sua aparência. O levantamento ouviu a opinião de quase 3 mil mulheres entre 18 e 55 anos. Confira outros dados coletados sobre o assunto: - 78% das entrevistadas afirmaram que ser atraente ajuda a se sair melhor no trabalho e, 60%, que as mulheres com sobrepeso são discriminadas; - 63% acham que a idade da mulher é mais importante do que a do homem na empresa; - 53% não pensam que a discriminação positiva (por exemplo, cotas de vagas para mulheres) seja algo bom; - 71% discordam que devem dizer aos empregadores se planejam ter filhos; - 58% admitiram preferir trabalhar para chefes do sexo feminino; - 61% acreditam que os homens têm melhores resultados na hora de conseguir aumento de salário e, 58%, para conquistar promoções; Efetuar um debate com os alunos sobre estes dados. (Reportagem disponível na íntegra em: < http://mulher.terra.com.br/noticias/0,,O15133075-EI16608,00-Quase+metade+das+mulheres+ja+sofreu+preconceito+no+trabalho.html > Acesso em 25 de abril de 2018). FONTE: Portal do Professor (Acesso em 25 de maio de 2022).

A prática pedagógica 3 – **Mapa Conceitual** – Reconhecer outra técnica de escrita e reescrita, gerando aprendizagem para além da temática dos direitos humanos. A seguir descritivo da proposta:

PRÁTICA 3 - “Sujeito de direitos com todos os direitos”
Aplicação: E.M. – História
Objetivo: Cidadania: diferenças e desigualdades
Encaminhamentos Tema: Declaração Universal dos Direitos Humanos Atividades: 1) Fazer a leitura dos pontos principais da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 2) Pedir para os alunos, em grupos, fazerem um Mapa Conceitual com os conceitos principais da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 3) Cada grupo deve apresentar seu Mapa Conceitual para os outros grupos. FONTE: < http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf > (Acesso em 25 de maio de 2022).

As três propostas pedagógicas acima expostas foram desenvolvidas durante o processo de docência na socioeducação, sendo consideradas exitosas no espaço de privação de liberdade pela autora Márcia Regina Mocelin.

O relatório de experiência exposto pela autora acima citada, possibilitou que as pesquisas envolvidas na pesquisa pudessem mesmo estando fora do ambiente da socioeducação reconhecer para além do cenário dos conceitos expostos na revisão da literatura.

Compreendemos que os sujeitos de direito, indiferente se no espaço de privação de liberdade na socioeducação, ou os sujeitos de direitos que estão caminhando ao nosso lado possuem todos os direitos, apesar das circunstâncias impostas pela sociedade globalizada, líquida e competitiva.

REFERÊNCIAS:

DALLARI, Dalmo. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Modera, 1998

Declaração e Programa de Ação de Viena - **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 1993. Disponível em www.cedin.com.br. Acesso em 15 de jun. de 2022

Declaração Universal Dos Direitos Humanos. UNIC/Rio/005, Janeiro 2009 (DPI/876)

MEC/CNE. **Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo**. PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/5/2016, Seção 1, Pág. 42. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=25201-parecer-cne-ceb008-15-pdf&Itemid=30192. Acesso em 14 de jun. de 2022

GRAMSCI, António. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

IPEA. **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros** / Editores: Marco Aurélio Costa, Bárbara Oliveira Marguti. – Brasília: IPEA, 2015.

Lei nº 12.594 em janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** (Sinase) Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em 11/05/2022.

MARX, Karl. **Manuscritos Económico-filosófico de 1844**. Bogotá: Pluma, 1980.

NAÇÕES UNIDAS. Plano De Ação - **Programa Mundial Para Educação Em Direitos Humanos** – 2006

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Conselho Pleno. **Deliberação nº 02 de 13 de abril de 2015**. Dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba: 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos sociais, econômicos, culturais e direitos civis e políticos**. Revista do Advogado Estudos de direito constitucional em homenagem a Celso Ribeiro Bastos, São Paulo: v. 23. n. 73, p. 59-71, nov. 2003. Nov/2003

Plano Nacional De Educação Em Direitos Humanos / **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

QUINTEIRO, Maria Esther Martínez. **El discurso de los derechos humanos en perspectiva histórica**. El síndrome de la torre de babel. BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMIREZ, Alicia Muñoz; RODRIGUEZ, Pedro Garrido. In Pasado y presente de los derechos humanos: mirando al futuro. Madrid: Catarata, 2016. p. 41-59

REPORT, Global Wealth. **Global Wealth Report**. Zurique, Suíça. Disponível em: <https://www.credit-suisse.com/about-us/en/reports-research/global-wealth-report.html>. Acesso em 19 de jun. 2022

SILVA, Aída Monteiro da; FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Políticas públicas em direitos humanos: uma necessidade? Por quê?**. FERREIRA, Lucia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves. In: Direitos Humanos na Educação Superior: Subsídios para a educação em direitos humanos na pedagogia. Editora universitária da UFPB, 2010. p. 71-98

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, et. AL. **Direitos Humanos: capacitação de Educadores** – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

Nota: As autoras foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.

RECEBIDO: 19/06/2022

RECEIVED: 19/06/2022

RECIBIDO: 19/06/2022

APROVADO: 27/06/2022

APPROVED: 27/06/2022

APROBADO: 27/06/2022

Human rights and the subject of rights with all rights

ABSTRACT

The present article Human rights and the subject of rights with all rights rescues the primordial concepts of the theme supported by Nietzsche, Dallari, Gramsci, Cury, Piovesan and Silva in the perspective of shedding light on the pedagogical practices proposed to be developed in socio-education. As a research methodology, we opted for a literature review and experience report. It is sought in the development of research with the intention of respecting the reader spaces that lead beyond the presented article, enabling new windows of knowledge. The windows are structured as follows: Learn more and Learn more. The text recalls some concepts of the Universal Declaration of Human Rights, the United Nations World Program for Human Rights Education and the National Plan for Human Rights Education. Finally, as an experience report, I demonstrate pedagogical practices that can be carried out in socio-education.

Keywords: Human rights, socio-education, pedagogical practices.

Los derechos humanos y el sujeto de derecho con todos los derechos

RESUMEN

El presente artículo Los derechos humanos y el sujeto de los derechos con todos los derechos rescata los conceptos primordiales del tema sustentados por Nietzsche, Dallari, Gramsci, Cury, Piovesan y Silva en la perspectiva de arrojar luz sobre las prácticas pedagógicas que se proponen desarrollar en la sociología. educación. Como metodología de investigación se optó por una revisión bibliográfica y relato de experiencia. Se busca en el desarrollo de la investigación con la intención de respetar al lector espacios que lleven más allá del artículo presentado, habilitando nuevas ventanas de conocimiento. Las ventanas están estructuradas de la siguiente manera: Más información y Más información. El texto recuerda algunos conceptos de la Declaración Universal de los Derechos Humanos, el Programa Mundial para la Educación en Derechos Humanos de las Naciones Unidas y el Plan Nacional para la Educación en Derechos Humanos. Finalmente, a modo de relato de experiencia, muestro prácticas pedagógicas que se pueden llevar a cabo en la socioeducación.

Palabras clave: Derechos humanos, socioeducación, prácticas pedagógicas.